



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº1.083/2019, na forma que dispõe.

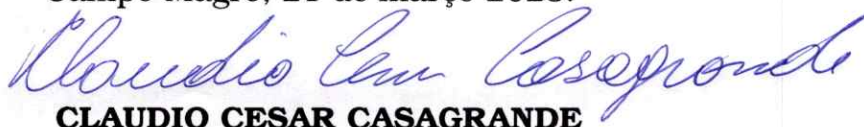
Art. 1º.: Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.083/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial -FUMPIR, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social que terá seus recursos financeiros geridos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, cujas movimentações financeiras serão efetuadas pelo seu Presidente e pelo ordenador de despesas da supracitada Secretaria, com o objetivo de implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, através de ações afirmativas de inclusão e de redução de desigualdades.”

Art. 2º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º.: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 21 de março 2023.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Considerando a Lei Municipal nº 1083/2019, na qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Campo Magro - FUMPIR, os Conselheiros Municipais deliberaram, conforme a ata da Reunião Ordinária 03/2022 do CMPIR, que dispõe sobre a proposta de alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1083/2019.

A fim de criar um órgão responsável pela movimentação dos recursos financeiros advindos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, se faz substancialmente necessária a vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR a fim de indicá-lo explicitamente como um órgão responsável pela gestão dos recursos do Fundo, tendo em vista ser uma exigência das instituições financeiras para abertura e alteração de conta bancária.

Assim, requer-se a esta Câmara Legislativa que pondere o exposto e aprove a inclusão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR como responsável pela gestão dos recursos, acrescentando-o no mesmo texto da Lei.

Certo da compreensão desta Câmara Legislativa quanto à necessidade e legalidade desse ato renovou nossos sinceros votos de estima e consideração.

Campo Magro, 21 de março de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 017/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 017 de 2023.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 21 de março de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito

RECEBIDO

21 MAR, 2023



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000920

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/21000920

Número / Ano	000920/2023
Data / Horário	21/03/2023 - 16:28:51
Ementa	altera o caput do artigo 1 da lei municipal
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	3
Emitido por	Santana